



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 233/2020

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TECH MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.3460.20/0001-68, com sede na Rua 1125, nº 321, Quadra 218, lote 20, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175090, neste ato representado por sua sócia, a Sr^a **Karla Hernandes de Oliveira Araujo**, brasileira, casada, empresária, portador da CI nº 3492601 expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº 70977640159, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Hermano, Qd. G-4, lote 27, Condomínio Prive dos Girassóis, Jardim Vitória I, Goiânia, Goiás, CEP 74865090, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de diagnóstico médico por imagens da marca Philips, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia-HUGO, que passará a fazer parte integrante desde Contrato, e se dará em observância ao detalhamento constante na Proposta apresentada, independentemente de sua transcrição, conforme tabela:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO	OBS
Raios-x Fixo	PHILIPS	COMPACTO PLUS 500	0124 001 417	R\$ 1.830,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Fixo	PHILIPS	COMPACTO PLUS 500	0124 001 422	R\$ 1.830,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Fixo	PHILIPS	COMPACTO PLUS 500	0124 001 454	R\$ 1.830,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	0117 001 261	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	0117 001 243	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	0117 001 253	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	076 001 084	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	0117 001 252	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	076 001 065	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
TOTAL				R\$ 15.210,00	
QTD. APARELHOS				9	

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva corresponde aos serviços de limpeza interna do equipamento, revisão, lubrificação, reparos, calibração, parametrização e testes dos seus componentes, serviços que serão prestados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, mediante agendamento prévio.

Parágrafo Segundo – A manutenção corretiva, os consertos relacionados a paralisação parcial ou total do funcionamento do equipamento, incluindo peças de reposição, salvo, peças especiais (tubo e gerador) terão orçamentos separados, na qual deverá ser previamente analisada e aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A manutenção corretiva será realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, entre às 08:00 da manhã e às 18:00, de segunda a sexta-feira, contadas da solicitação do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 01 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.210,00 (quinze mil, duzentos e dez reais) mediante apresentação da Nota Fiscal.

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO	OBS
Raios-x Fixo	PHILIPS	COMPACTO PLUS 500	0124 001 417	R\$ 1.830,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Fixo	PHILIPS	COMPACTO PLUS 500	0124 001 422	R\$ 1.830,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Fixo	PHILIPS	COMPACTO PLUS 500	0124 001 454	R\$ 1.830,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	0117 001 261	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	0117 001 243	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	0117 001 253	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	076 001 084	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	0117 001 252	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
Raios-x Portátil	PHILIPS	AQUILLA PLUS 300	076 001 065	R\$ 1.620,00	MOB + PEÇAS (EXCETO TUBO/GERADOR)
TOTAL				R\$ 15.210,00	
QTD. APARELHOS				9	

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

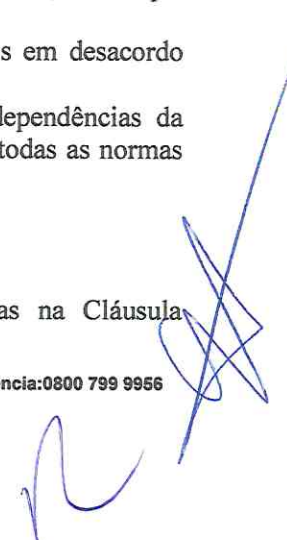
São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Cumprir fielmente este contrato de forma que os serviços agregados mantenham o(s) equipamentos (s) em condições de perfeito estado de funcionamento;
- 4.1.2 Identificar e manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 4.1.3 Implantar de maneira adequada a execução e supervisão dos serviços, garantindo um serviço eficaz e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, inclusive, utilizando processos informatizados para gerenciamento dos serviços;
- 4.1.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança, organizacional, higiene e proteção do Trabalho;
- 4.1.5 Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos aspectos médico e legal, em caso de acidente ou mal súbito de qualquer membro de sua equipe técnica;
- 4.1.6 Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interferir na rotina dos setores;
- 4.1.7 Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;
- 4.1.8 Pagar aos órgãos competentes quaisquer encargos referentes à sua prestação de serviços;
- 4.1.9 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, ora contratados;
- 4.1.10 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- 4.1.11 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
- 4.1.12 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
- 4.1.13 Não divulgar ou repassar, às pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que por ventura teve conhecimento por força do presente vínculo contratual;
- 4.1.14 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
- 4.1.15 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados, exclusivamente, pela CONTRATADA;
- 4.1.16 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas aos salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 4.1.17 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.
- 4.1.18 Reparar todos os danos apontados pela CONTRATANTE e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada;
- 4.1.19 Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada; como também respeitar os horários e prazos previstos;

- 4.1.20 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 4.1.21 Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- 4.1.22 Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.1.23 Dispor a todos os empregados que prestam serviços os equipamentos necessários de proteção, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- 4.1.24 Comunicar imediatamente ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 4.1.25 Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- 4.1.26 Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- 4.1.27 Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- 4.1.28 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;
- 4.1.29 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 4.1.30 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- 4.1.31 O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRP.1, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- 4.1.32 O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado;
- 4.1.33 Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 4.1.34 Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE;

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1.0. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;



- 4.2.0. Assegurar aos técnicos credenciados da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos para execução dos serviços objeto deste contrato, observadas as normas de segurança vigentes;
- 4.3.0. Fornecer materiais, local e condições adequadas para instalação e correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.4.0. Não permitir a intervenção/manutenção por terceiros não autorizados ou não credenciados pela CONTRATADA nas partes e componentes internos e ou externos do equipamento;
- 4.5.0. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a Contratante aplicar as devidas sanções penais;
- 4.6.0. Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela Contratada para o melhor cumprimento do Contrato;
- 4.7.0. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela Contratada;
- 4.8.0. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc. Ou equivalente e respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a não usar materiais de reposição impróprios ou peças adaptadas em substituição às tecnicamente indicadas, bem como fornecer prazo de garantia na troca de peças.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento da (s) peça(s) não incluídas neste contrato, que correspondem: tubo, gerador, detector digital, workstation e monitor Touch Screen, serão feitos mediante prévia aprovação do respectivo orçamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a transferência do equipamento do local onde se encontra, devendo comunicar a sua intenção a CONTRATADA, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a





CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo– O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de



direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer



entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros (Anexo 01), parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.



Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de junho de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Karla Hernandez de Oliveira Araújo

TECH MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

Rodrigo Mendes Araujo

Nome *RODRIGO MENDES ARAUJO*
CPF *566.043.001-53*

Nome
CPF